

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO ÂMBITO
INTERNACIONAL

COHAB - CAMPINAS
NÚMERO DE CONTRATO

NUMERO	ANO
2787	15

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 2301/15

ARQUIVO/CLIS/CONTRATOS: CONTRATO - Janette Turismo - Fornecimento de Passagens Aéreas e Hospedagens - 2015. doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **JANETTE NAUFAL MOHANNAK & CIA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.521.387/0001-49, com sede nesta cidade, na Rua Barão Paranapanema nº 146, Sala 32 - Bosque, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Sra. Janette Naufal Mohannak, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **protocolado nº 2301/15** e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, consistentes no fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e outros serviços conforme discriminados abaixo, no âmbito nacional e internacional, compreendendo:

- a) reserva de passagens;
- b) emissão e cancelamento de bilhetes;
- c) remarcação (horário e data) quando aplicável;
- d) taxas de embarque;
- e) reserva de hotéis e hospedagem;
- f) contratação de seguro internacional de viagem;
- g) efetuar check in quando solicitado.

1.2 - Os serviços descritos no item 1 acima, deverão incluir quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto da presente contratação, que se mostrem necessárias ao completo alcance do pretendido neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2 - Pela prestação dos serviços, fica estipulado que o percentual a ser repassado à **COHAB** para o fornecimento das passagens concedidas pela **CONTRATADA** é de 7% (sete por centos) sobre o valor da tarifa aérea, tanto para emissões Nacionais quanto Internacionais, com embarque a partir do Brasil. Em alguns casos, onde a Companhia Aérea cobra taxa de emissão, essa será repassada a **COHAB** integralmente, com sua pré-anuência por escrito.

2.1 - Sobre as reservas de Hotéis Nacionais que constem no sistema de reservas da **CONTRATADA** não haverá cobrança adicional.

2.1.1 - Em caso de solicitação de Hotéis que não constam no sistema, ou Hotéis que solicitam pagamento antecipado das reservas será cobrada uma taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e mais 10% sobre valor da diária.

2.1.2 - No caso de reservas de Hotéis Internacionais, o procedimento será o mesmo previsto acima.

2.1.3 - Para Hotéis fora do Brasil que não constam no sistema da **CONTRATADA**, haverá a cobrança de taxa de (USD 25) e mais 10% sobre o valor da diária, e essas reservas serão pagas diretamente ao Hotel pelo hóspede, e não serão faturadas pela **CONTRATADA**.

2.2 - Fica estimado para prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses o valor total de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, podendo exceder esse valor em caso de necessidade até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com a pré-autorização da **COHAB**.



2.3 - A **CONTRATADA** repassará à **COHAB** as vantagens oferecidas pelas empresas de transporte aéreo, relativo às tarifas promocionais.

2.4 - Os preços dos demais serviços não tabelados serão objeto de orçamento prévio aprovado pela **COHAB/CP**.

2.4.1 - Também estão contemplados nos preços os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - A **COHAB** efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da emissão da passagem aérea para Companhias Participantes do Sistema COPET, e serviços terrestres e hospedagem em hotéis nacionais.

3.1 - Para Companhias Aéreas participantes do Sistema BSP, serão repassados os prazos estabelecidos por elas.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura/Recibo a cada serviço prestado e deverá entregá-la na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB**.

3.3 - Nas Notas Fiscais e ou Faturas/Recibos, a **CONTRATADA** deverá discriminar detalhadamente os serviços prestados, a quantidade, o valor unitário e total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

3.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal e ou Fatura/Recibo, a **COHAB** fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB**, até a sua emissão a contento.

3.5 - O vencimento da Nota Fiscal e ou Fatura/Recibo coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 - O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5 - O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato.

5.1 - A **COHAB** solicitará à **CONTRATADA** através de telefone, e-mail ou fax, a reserva de passagem aérea ou terrestre e hospedagem em hotel no local pretendido.

5.1.1 - A **CONTRATADA** informará por e-mail, fax ou telefone (no caso de urgência) o levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm vôos para o destino indicado, com respectivos preços, horários de partida e chegada, escala e eventuais conexões e demais elementos de interesse, além dos hotéis, indicando também suas categorias e preços.

5.1.2 - Para as viagens nacionais, a **CONTRATADA** deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da **COHAB**, passar as informações por telefone, e-mail ou fax de acordo com o item acima. Para as viagens internacionais o prazo é de 48 (quarenta e oito) horas. Desde já declaramos ciência de que cotações não garantem valores de passagens aéreas que estão sujeitas a disponibilidade de lugar, e os valores podem sofrer alteração por parte das Companhias, sem prévio aviso. Portanto para solicitações de cotações de passagens aéreas, tanto nacionais como internacionais, será encaminhado o nome completo do passageiro, e a cotação encaminhada terá validade de 6 horas.

5.1.3 - Aprovadas as opções e os custos pela **COHAB**, a **CONTRATADA** deverá confirmar as reservas por e-mail ou fax no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvo em casos de urgência, ou embarque imediato.

5.2 - O valor estimado estipulado no item 2.2, não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, serve apenas e tão somente como previsão orçamentária para cobertura de gastos na prestação de serviços, contidos no objeto deste instrumento.

5.3 - Os preços das passagens serão os vigentes na data da solicitação, conforme tabela dos órgãos ou entidades oficiais e praticados pelas Companhias aéreas, considerando-se eventuais descontos concedidos para a **CONTRATADA**.



09

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6 - Incumbe à **CONTRATADA**, a par das demais obrigações legais e previstas no presente Contrato:
- a - Manter serviço de disponibilização imediata de passagens e ou documentos ou serviço de entrega na sede da **COHAB**.
 - b - Apresentar opções com a rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagem.
 - c - Apresentar as tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem.
 - d - Efetuar, quando solicitado, o check in, com valores de cotação pré aprovados (valores de check in, não inclusos no serviço de emissão de bilhetes).
 - e - Oferecer a diária mais econômica para hospedagem, observando a categoria do estabelecimento hoteleiro definida pela **COHAB**.
 - f - Responsabilizar-se pela reserva e posterior pagamento das despesas de transporte aéreo ou terrestre e hospedagem, se houver, no âmbito nacional ou internacional, de diretores e empregados da **CONTRATANTE**, com o posterior reembolso desta, nas condições deste instrumento.
 - g - Oferecer serviços eficazes, de modo a providenciar rápida e efetivamente toda a documentação necessária para a viagem e hospedagem no âmbito nacional ou internacional.
 - h - Providenciar o seguro mínimo básico de saúde para as viagens internacionais, de acordo com cotação pré-aprovada pela **COHAB** (valores do seguro não inclusos nas passagens aéreas).
 - i - Pagar pontualmente as empresas de transporte aéreo pelo valor das passagens, reservas e hotéis, se houver, não respondendo a **COHAB**, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação, que se refere única e exclusivamente à **CONTRATADA**.
 - j - Prestar assistência, em caráter de urgência ou não, de forma direta ou indireta, aos diretores ou empregados da **COHAB** a solucionar qualquer imprevisto decorrente da viagem, no local de sua ocorrência, no âmbito nacional ou internacional, sem qualquer custo adicional para a **COHAB**.
 - k - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço.
 - l - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas;
 - m - Observar a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b - Solicitar com antecedência a reserva de passagem aérea ou terrestre e hospedagem em hotel no local pretendido.
- c - Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- e - Efetuar à **CONTRATADA**, os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
 - b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
 - c) - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;
- 8.1 - As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.



8.2 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 3% (três por cento) ao mês, e Mora/Dia de 0,333% calculada sobre o valor devido, a partir do primeiro dia corrido de atraso.

8.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9 - Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA**, a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

16 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, como registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 04 NOV 2015

CONTRATANTE:


ANA MARIA MINUTI AMOROSO
Diretora Presidente


JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


JANETTE NAUFAL MOHANNAK
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:


ROSANE MACHADO URVANEGIA
Coordenadora do Gabinete da Presidência


DANIELE JENSEN
Gabinete da Presidência